



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 2073/17 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE. ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0852/2017.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito João Doria, que dispõe sobre a autorização para a outorga da concessão do Mercado Municipal Santo Amaro e do Sacolão Santo Amaro, no âmbito do Plano Municipal de Desestatização, e introduz modificações no artigo 16 da Lei nº 16.703, de 04 de outubro de 2017.

De acordo com a documentação acostada ao projeto, o Mercado de Santo Amaro e o Sacolão Municipal de Santo Amaro têm exercido papel importante no abastecimento de São Paulo, sendo que sua versão inicial foi construída em 1897. Salienta-se que no dia 25 de setembro de 2017 houve um incêndio e o mercado e o sacolão sofreram sérios danos em suas instalações. Desta forma, terço em vista a atual realidade econômico-financeira do Município, a Administração entendeu que o melhor modelo para realizar a reconstrução do equipamento é a concessão da exploração e gestão comercial do Mercado e Sacolão Municipais de Santo Amaro.

O projeto encontra fundamento no art. 13, inciso VII da Lei Orgânica do Município, segundo o qual cabe à Câmara Municipal, cem sanção do Prefeito, autorizar a concessão de serviços públicos.

No que toca à iniciativa legislativa cetera propositura, ela atende ao art. 37, § 2º, inciso V combinado com o art. 69, inciso IX, ambos da Lei Orgânica do Município, que dispõem competir privativamente ao Prefeito apresentar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre o regime de concessão ou permissão de serviços públicos, bem como ao art. 111, "caput", também da Lei Orgânica Municipal, que dispõe caber ao Prefeito a administração de bens municipais.

Diante de todo o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam.

**FAVORAVELMENTE** ao projeto.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**FAVORÁVEL**, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

Janaína Lima (NOVO)

José Police Neto (PSD)

Rinaldi Digilio (PRB)

Sandra Tadeu (DEM)  
Soninha Francine (PPS)  
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE  
Edir Sales (PSD)  
Paulo Frange (PTB)  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
Gilson Barreto (PSDB)  
Toninho Paiva (PR)  
Fernando Holiday (DEM)  
André Santos (PRB)  
Patrícia Bezerra (PSDB)  
COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,  
LAZER E GASTRONOMIA  
João Jorge (PSDB)  
Adilson Amadeu (PTB)  
Ricardo Teixeira (PROS)  
Conte Lopes (PP)  
Natalini (PV)  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Aurélio Nomura (PSDB)  
Isac Felix (PR)  
Rodrigo Goulart (PSD)  
Ricardo Nunes (PMDB)  
Ota (PSB)  
Zé Turin (PHS)  
Reginaldo Tripoli (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/03/2018, p. 106

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).